



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF



DESPACHO

À Comissão Permanente de Contratação - CPC

Em resposta ao pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa Impacto Auditoria em Saúde Ltda., referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, esta Administração presta as seguintes informações:

QUESTIONAMENTO 1

1.1 Prazos para Incidentes: os prazos definidos no item 7.9.3 do TR são específicos para o tratamento de incidentes, que correspondem a falhas, erros ou interrupções nos sistemas disponibilizados pela contratada. Tais prazos não se confundem com as demais Ordens de Serviço.

1.2 Prazos para Manutenções Evolutivas: Entendemos que os prazos especificados no item 4.1.14. referem-se à demanda inicial, podendo ser prorrogados mediante justificativa, conforme item 4.1.4.14.1. Conforme o item 5.8.5 do TR, os "Serviços de Manutenção Evolutiva" consistem na criação, alteração ou exclusão de funcionalidades. Por sua natureza e complexidade variável, tais demandas são tratadas como projetos específicos. A contratada deverá apresentar proposta com escopo, cronograma e esforço, que será analisada e aprovada pela Administração.

1.3 Aplicabilidade dos Prazos Gerais: Os prazos de baixa, média e alta complexidade definidos no item 4.1.14 aplicam-se às demais Ordens de Serviço de caráter operacional ou administrativo que não possuam um prazo específico já definido em outra seção do TR e que não se enquadrem como incidentes ou manutenções evolutivas.

1.4 Prorrogação de Prazo: O item 4.1.14.1 do TR é explícito ao determinar que os prazos "poderão ser prorrogados, uma única vez, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela contratante".

QUESTIONAMENTO 2

2.1 Conta registrada na Meta: Como a conta deve ser registrada na Meta em nome do Fascal, este será responsável por realizar todo o trâmite. Entretanto, é responsabilidade da Contratada apoiar em tudo que for necessário e de sua competência para viabilizar este registro. CONFORME O ITEM 8.3.36.1.1 do TR, a proposta de preços da licitante deverá incluir "todos os custos operacionais, financeiros e quaisquer outros custos, despesas, ônus incidentes ou necessários à perfeita execução dos serviços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA".

2.2 Estimativa de volume: O Fascal não dispõe de um histórico detalhado da volumetria de mensagens enviadas. Cabe à licitante, com base em sua experiência de mercado e nos dados fornecidos no edital (como o número de vidas e o escopo dos serviços), dimensionar este quantitativo para a composição de sua proposta de preços.

QUESTIONAMENTO 3

3.1 Assinatura eletrônica: A ferramenta de assinatura eletrônica é um recurso necessário à execução de uma funcionalidade exigida no item 4.2.3.4 do TR. Portanto, com base no item 8.3.36.1.1, os custos para a contratação e utilização de tais ferramentas são de responsabilidade da contratada.

3.2 Estimativa de volume: O Fascal não dispõe de dados históricos acerca do volume em questão, uma vez que se trata de um serviço novo. Dessa forma, caberá à licitante estimar a demanda com base no escopo do objeto, que abrange, inclusive, processos relacionados à adesão de novos beneficiários, devendo precificar sua proposta considerando tal estimativa.

QUESTIONAMENTO 4

4.1 Visitas em internação de longa permanência: O item 4.2.4.4.1 alínea "v" descreve uma ação específica a ser tomada em um determinado marco (após o 4º dia), e deverá ser empregado em internações de longa permanência, não é a regra geral para a primeira visita de acompanhamento. Os prazos das visitas de auditoria concorrente podem ser verificados na tabela do Indicador 10 - Auditoria Concorrente, no item 7.8.1 do TR, que estabelece as seguintes metas:

- Primeira visita em internação regular: 48 horas.
- Visitas subsequentes em internação regular: a cada 72 horas.
- Primeira visita em UTI: 24 horas.
- Visitas subsequentes em UTI: a cada 48 horas.
- Visitas médicas em Home Care: 120 horas.

QUESTIONAMENTO 5

5.1 Prazos Alternativos: A regra geral é a visita mensal. A cláusula "quando outro não for o prazo" é uma previsão para que a equipe técnica do Fascal, com base em critérios clínicos, possa determinar uma frequência de visitas diferente (maior ou menor) para casos específicos que demandem acompanhamento diferenciado, visando sempre o melhor interesse do paciente. Não há, no momento, outros prazos formalmente pré-definidos em regulamento para todas as situações. Os prazos são os previstos no Termo de Referência.

5.2 Histórico de Exceções: Não há um levantamento estatístico sobre a frequência com que prazos diferentes do mensal foram aplicados no passado.

5.3 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: A possibilidade de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito assegurado pela legislação vigente. Caso a Administração venha a instituir, de forma sistemática e generalizada, novas frequências que, comprovadamente, alterem de maneira substancial e imprevisível a equação econômico-financeira originalmente pactuada, a contratada poderá apresentar o respectivo pleito, que será analisado pela Administração, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 6

Contas de menor complexidade: Sim, o entendimento está correto. As contas de menor complexidade, compostas por consultas ou procedimentos ambulatoriais (SADT), desde que não envolvam materiais ou medicamentos (MAT/MED) e não tenham sido auditadas presencialmente pela equipe técnica, deverão ser submetidas às regras sistêmicas para verificação de carência, prazo de retorno e demais critérios específicos aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 7

7.1 **Conceito:** Caso o Fiscal aponte algum erro e este não seja corrigido antes do envio final do prazo para o faturamento, a conta será considerada como incorreta.

7.2 **Forma de Aferição:** A aferição será realizada pela equipe de fiscalização do contrato por meio de amostragem. A cada período de medição, a fiscalização irá reauditar uma amostra estatisticamente relevante das contas processadas pela Contratada. O percentual de contas na amostra que não apresentarem nenhuma incorreção definirá o resultado do indicador.

Da mesma forma, o Sr. Eduardo Silva Alves a apresentou o questionamento abaixo para esclarecimentos por parte da Administração.

QUESTIONAMENTO 1

O licitante busca confirmar o entendimento de que não será permitida a utilização de "emuladores" para cumprir a exigência de disponibilização de sistema de gestão, aplicativo móvel e portal web, tanto na fase de habilitação quanto na Prova de Conceito.

1.1 Soluções baseadas em emuladores geralmente não atendem aos requisitos de desempenho, segurança e experiência de usuário esperados. Dessa forma, não são consideradas compatíveis com as especificações do edital.

Na realização da Prova de Conceito (POC) será verificado a efetiva funcionalidade, integração e usabilidade da solução ofertada, sendo que sistemas emulados dificilmente cumpriram os critérios de avaliação de forma satisfatória

Brasília, 25 de junho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Assessor

RAPHAELLA EL HADDAD

Consultor Técnico Legislativo

HARISSON DE OLIVEIRA LIMA

Consultor Técnico Legislativo

LAURO MUSUMECI ALVES VELHO

Consultor Técnico Legislativo

RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ
Técnico Administrativo Legislativo

TAMISA CORRÊA DA COSTA ROCHA
Analista Legislativo

MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA
Técnico Administrativo Legislativo

MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO
Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183, Diretor(a) do Fiscal - Substituto(a)**, em 25/06/2025, às 16:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA EL HADDAD - Matr. 24533, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO MUSUMECI ALVES VELHO - Matr. 23582, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ - Matr. 12069, Técnico Administrativo Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA - Matr. 11313, Técnico Administrativo Legislativo**, em 25/06/2025, às 17:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TAMISA CORRÊA DA COSTA ROCHA - Matr. 23421, Analista Legislativo**, em 25/06/2025, às 17:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 25/06/2025, às 17:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2211109** Código CRC: **FF31E8EC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8953
www.cl.df.gov.br - cldfsaude@cl.df.gov.br

00001-00015854/2024-48

2211109v23